

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000894/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023674/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.014517/2019-08
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO., CNPJ n. 02.376.786/0001-71, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Bezerros/PE, Bonito/PE, Camocim De São Félix/PE, Chã Grande/PE, Gravatá/PE, Pombos/PE e Sairé/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE GRAVATÁ E BEZERROS 2018

Fica assegurado a todo empregado no COMÉRCIO VAREJISTA nos municípios de Gravatá e Bezerros, a partir 1º de MARÇO de 2018 o **PISO SALARIAL** da categoria profissional na importância de **R\$ 973,00 (Novecentos e setenta e três reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos aos empregados após 1º de MARÇO de 2017, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; incremento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo,

função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data base da categoria (MARÇO), receber a diferença das VERBAS RESCISÓRIAS, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no comércio anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o “caput” desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL POMBOS, C.GRANDE, SAIRÉ, CAMOCIM E BONITO 2018

Fica assegurado a todo empregado no COMÉRCIO VAREJISTA dos municípios de Pombos, Chã Grande, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, a partir de 1º de MARÇO de 2018 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$967,00 (Novecentos e sessenta e sete reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos aos empregados após 1º de MARÇO de 2017, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data base da categoria (MARÇO), receber a diferença das VERBAS RESCISÓRIAS, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no comércio anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o “caput” desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS GERAIS 2018

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, Estado de Pernambuco, a partir de 1º de março de 2018 poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com Piso Salarial EQUIVALENTE ao salário mínimo vigente no país, e no valor de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento, carregos, descarregos e organização de mercadorias (excluindo-se a função de estoquista), bem como serviços externos de busca e entrega de documentos em geral além de pagamentos na rede bancária. Excetuando-se os comerciários que exercem as atividades de venda a granel de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), que farão jus à percepção do PISO SALARIAL DA CATEGORIA ora assegurado, indicado no *caput* das cláusulas segunda e terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL GRAVATÁ E BEZERROS 2019

Fica assegurado a todo empregado no COMÉRCIO VAREJISTA nos municípios de Gravatá e Bezerros, a partir de 1º de MARÇO de 2019 o **PISO SALARIAL** da categoria profissional na importância de **R\$ 1.014,00 (Mil e catorze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos aos empregados após 1º de MARÇO de 2018, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data base da categoria (MARÇO), receber a diferença das VERBAS RESCISÓRIAS, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no comércio anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o “caput” desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL POMBOS, C.GRANDE, SAIRÉ, CAMOCIM E BONITO 2019

Fica assegurado a todo empregado no COMÉRCIO VAREJISTA dos municípios de Pombos, Chã Grande, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, a partir de 1º de MARÇO de 2019 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$1.008,50 (Mil e oito reais e cinquenta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O novo PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos aos empregados após 1º de MARÇO de 2018, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data base da categoria (MARÇO), receber a diferença das VERBAS RESCISÓRIAS, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no comércio anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o “caput” desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS GERAIS 2019

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, Estado de Pernambuco, a partir de 1º de março de 2019 poderão contratar empregados para exercer a função de

SERVIÇOS GERAIS com Piso Salarial EQUIVALENTE ao salário mínimo vigente no país, no valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento, carregos, descarregos e organização de mercadorias (excluindo-se a função de estoquista), bem como serviços externos de busca e entrega de documentos em geral além de pagamentos na rede bancária. Excetuando-se os comerciários que exercem as atividades de venda a granel de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), que farão jus à percepção do PISO SALARIAL DA CATEGORIA ora assegurado, indicado no *caput* das cláusulas segunda e terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA NONA - REPOSIÇÃO SALARIAL 2018

Os empregados no COMÉRCIO VAREJISTA dos municípios de POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio dos Municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **1,81% (um vírgula oitenta e um por cento)**, que vigorará a partir de **1º de MARÇO de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A forma de REAJUSTE pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos aos empregados após 1º de MARÇO de 2017, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE SALARIAL 2019

Os empregados no COMÉRCIO VAREJISTA dos municípios de POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio dos Municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá,

Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **3,94% (Três vírgula noventa e quatro por cento)**, que vigorará a partir de **1º de MARÇO de 2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A forma de REAJUSTE pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos aos empregados após 1º de MARÇO de 2018, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS A PAGAR DECORRENTES DO NOVO PISO SALARIAL

As diferenças decorrentes do NOVO PISO SALARIAL ora pactuado serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: as diferenças referentes aos meses de MARÇO/2018 a FEVEREIRO/2019 poderão ser quitadas **até o último dia do prazo legal para o pagamento da folha salarial do mês de AGOSTO/2019**; as diferenças referentes aos meses de MARÇO/2019 a MAIO/2019 poderão ser quitadas **até o último dia do prazo legal para o pagamento da folha salarial do mês de SETEMBRO/2019**; as diferenças referentes aos meses de JUNHO/2019 a AGOSTO/2019 poderão ser quitadas **até o último dia do prazo legal para o pagamento da folha salarial do mês de OUTUBRO/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENÇAS A PAGAR DECORRENTES DA REPOSIÇÃO SALARIAL

As diferenças decorrentes da REPOSIÇÃO SALARIAL ora pactuada, serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: as diferenças referentes aos meses de MARÇO/2018 a FEVEREIRO/2019 poderão ser quitadas **até o último dia do prazo legal para o pagamento da folha salarial do mês de AGOSTO/2019**; as diferenças referentes aos meses de MARÇO/2019 a MAIO/2019 poderão ser quitadas **até o último dia do prazo legal para o pagamento da folha salarial do mês de SETEMBRO/2019**; as diferenças referentes aos meses de JUNHO/2019 a AGOSTO/2019 poderão ser quitadas **até o último dia do prazo legal para o pagamento da folha salarial do mês de OUTUBRO/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “VALES” E CONVÊNIOS

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DE VENDAS À PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O comerciário que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, conduzindo veículo auto-motor, **fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a remuneração mensal**, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória, a qual será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DE LOJA

O comerciário que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, **fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a remuneração mensal**, a título de gratificação de natureza indenizatória, a qual será devida apenas nos meses em que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DO CAIXA

Todo empregado que exercer a função de CAIXA perceberá a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a **10% (DEZ por cento) do PISO SALARIAL** da Categoria Profissional, gratificação esta como contrapartida ao risco de desconto pela empregadora de diferença por ventura apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas quando admitirem qualquer empregado para função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessa função, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, bem como de que a gratificação prevista no *caput* desta cláusula está condicionada a possibilidade de desconto pela firma empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida **enquanto estiverem no exercício da mesma**.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no COMÉRCIO VAREJISTA dos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, que trabalharem em locais insalubres ou que manipulem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 40% (quarenta por cento)

nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual, apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do empregado que receba Adicional de Insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta Cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMISSIONISTAS

Os comerciários que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

O total mensal da remuneração percebida pelos comissionistas nos últimas 12 (DOZE) meses será obrigatoriamente relacionadas no verso de rescisão contratual, servindo de base para a apuração dos cálculos rescisórios e indenizatórios.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL DE COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista inclusive das verbas relativas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base a média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a devida homologação nos seguintes prazos:

- I – Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato de trabalho, quando o Aviso Prévio for trabalhado;
- II – Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão quando da indenização do aviso prévio ou dispensa do seu cumprimento;
- III – Até o primeiro dia útil, a contar o término do Aviso Prévio, nos casos de pedido de demissão, pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01(um) ano de serviço, as empresas farão a homologação da rescisão de Contrato de Trabalho, preferencialmente, com a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Empregador no ato da homologação do TRCT apresentará a seguinte documentação:

1. Termo de rescisão de contrato de trabalho, em 5 (cinco) vias;
2. Guias de CD - Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
4. Extrato de FGTS ou guias as 06(seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa do FGTS;
6. Carta de Comunicação de Aviso Prévio;
7. Exame médico demissional;
8. Carta de Referência, na hipótese de demissão sem justa causa

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Considerando ser a HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO um ato jurídico complexo, que obriga ao empregador o adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser promovidas observados os prazos contidos no parágrafo 6º do art 477, da CLT, inclusive, para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, conectividade social, carta de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante o SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena da incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No ato da rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá ao empregado demitido sem justa causa carta de apresentação, abonando sua conduta profissional e mencionado o período trabalhado e as funções exercidas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do Aviso Prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do Aviso Prévio, percebendo, contudo os dias trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz, empregado no COMÉRCIO VAREJISTA nos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, Estado de Pernambuco, será garantida a percepção de 01 (um) salário mínimo, condicionado porém à proporcionalidade das horas trabalhadas, bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, tudo nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL

Fica assegurada aos empregados no COMÉRCIO VAREJISTA nos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito uma Indenização Adicional de 01 (um) mês de salário, no caso do mesmo ter sido demitido, sem justa causa, no mês anterior da Data – Base da Categoria (MARÇO/2018 e MARÇO/2019), na forma das disposições da Lei n.º 6708/79, sem prejuízo do cumprimento do que trata a Cláusula Vigésima do presente instrumento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado não poderá ser dispensado no período de até 30 (trinta) dias após o prazo legal previsto na lei 8213/91, relativo a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo

de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do empregado atingir o tempo para concessão da aposentadoria, no período anterior a completar os 10 (dez) anos e não requeira o benefício junto ao INSS, perderá o direito a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS/ DO BANCO DE HORAS

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda-feira a sábado, NÃO COMPENSADA, será paga a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, até o limite de 02 (duas) horas diárias. Após esse limite, as horas extras, NÃO COMPENSADAS, serão remuneradas a base de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Com fundamento no artigo 59 da C.L.T., o EXCESSO de HORAS de trabalho EM UM DIA, PODERÃO SER COMPENSADAS pela CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO DE HORAS de trabalho EM OUTRO DIA qualquer, mediante as condições pactuadas neste instrumento coletivo, devendo essa compensação ser realizada no **PRAZO MÁXIMO DE 01 (ANO) A PARTIR DA DATA DE SUA REALIZAÇÃO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A prática do regime consiste na antecipação de horas trabalhadas por parte do empregado para compensações futuras, do mesmo modo, que, na redução de horas de trabalho para posterior compensação.

PARÁGRAFO QUARTO:

Na ocorrência de fato impeditivo as atividades normais do empregador (força maior), bem como, na possibilidade de interrupções ocasionadas por contingências locais de natureza cultural ou religiosa, que motivem a suspensão das atividades normais em determinado expediente, poderá haver a compensação das horas apuradas de tal interrupção, com as horas extraordinárias apuradas no acordo de compensação individual, desde que haja prévia celebração de acordo de compensação firmado entre o empregador, com assistência obrigatória da FECOMÉRCIO, e o sindicato representante da categoria obreira;

PARÁGRAFO QUINTO:

A empresa interessada na implantação do supra citado BANCO DE HORAS nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá manifestar-se por escrito em correspondência dirigida à FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMÉRCIO, com sede na Rua do Sossego 264, Boa Vista, Recife/PE, Fone 81-3231-5393, (e-mail: sindical@fecomercio-pe.com) e/ou SINDILOJAS/CDL – Gravatá, devendo em seguida informar a FECOMÉRCIO, representante patronal, incumbindo-se esta, em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, **com a participação obrigatória das duas entidades sindicais** - (FECOMÉRCIO e Sindicato dos Empregados no Comércio dos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, Estado de Pernambuco, ressaltando que os termos mínimos do citado instrumento coletivo estão regulamentados nesta CCT, devendo também como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação da TAXA ASSISTENCIAL / CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL prevista neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEXTO:

As empresas que adotarem o sistema de Banco de Horas sem o devido cumprimento de que trata o **Parágrafo 5º**, da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do **valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, devido na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) revertido em favor da Federação Patronal.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar a sua correspondente sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) por cada instrumento** (ACT Banco de Horas) e na hipótese do mesmo vir a ser celebrado SEM ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada.

PARÁGRAFO OITAVO:

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para FECOMÉRCIO, para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças, que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2018/2020

NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR (R\$)
DE 01 A 05 EMPREGADOS	R\$ 400,00
DE 06 A 10 EMPREGADOS	R\$ 800,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00
DE 31 A 70 EMPREGADOS	R\$ 2.000,00
ACIMA DE 70 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter aos exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venham prejudicar a freqüência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES

Nas reuniões em que o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, se for dela, mediante pagamento de horas extras nos empregados participantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOTURNO

Os trabalhadores que exercerem atividades no horário noturno, compreendida entre 22h de um dia e 05h do dia seguinte, terão direito ao Adicional Noturno a base de 20% (VINTE POR CENTO) sobre a hora normal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas estabelecidas nos municípios atingidos neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares(extras) semanais ou trinta horas semanais sem possibilidade de horas suplementares (extras).

Deverão as empresas quando pretenderem contrata empregados nas condições aqui estabelecidas, comunicar previamente ao SINDICATO PROFISSIONAL através de ofício, para celebração de acordo coletivo específico, que reproduzirá as condições abaixo estipuladas e terá a participação obrigatória da FECOMÉRCIO/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurado as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios de **POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO**, Estado de **PERNAMBUCO** a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas aos **DOMINGOS**, e **FERIADOS**, nos **FERIADOS NACIONAIS** dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO, todos de 2018 e 2019 instituídos pelas LEIS Nº662, de 06.04.1949 e Nº 10.607, de 19.12.2002, e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** da cidade de **GRAVATÁ/PE**, dos DIAS 15 DE MARÇO (EMANCIPAÇÃO POLÍTICA) e 26 DE JULHO (PADROEIRA) de 2018 e 2019, 10 DE JANEIRO (FESTA DE REIS)

de 2019 e 2020, apenas para as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas na cidade de **GRAVATÁ**, garantido ainda a faculdade das empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios de **POMBOS, CHÃ GRANDE, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO** a abrirem seus estabelecimentos comerciais e a praticarem vendas em 01 feriado municipal a ser ajustado em acordo específico entre as partes convenientes, respeitando os limites das condições a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, Estado de Pernambuco, que porventura, venham a trabalhar nos dias indicados no *caput* desta cláusula será de até 08 (oito) horas, sendo garantido intervalo infra-jornada legal e quando da jornada aos **DOMINGOS** será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no **DOMINGO**, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO, ou seja, a cada 02(dois) DOMINGOS consecutivos trabalhados, o 3º (terceiro) será de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ficará assegurado a TODOS os empregados que prestarem serviços nos **DOMINGOS e FERIADOS**, previstos neste instrumento coletivo, à percepção da ajuda de custo de no **VALOR MÍNIMO R\$26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos)**, por cada dia trabalhado para o ressarcimento das despesas, não integrando o salário contratual para quaisquer fins de direito, **GARANTIDO O VALE TRANSPORTE**. Ressalvando-se que na hipótese dos empregados trabalharem em jornada de até 04(quatro) horas, a ajuda de custo corresponderá a **R\$16,00 (dezesesseis reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica garantido ao empregado, que vier a trabalhar nos dias FERIADOS relacionados neste instrumento coletivo, uma FOLGA COMPENSATÓRIA, a ser concedida NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (Sessenta) dias em dia superveniente, acordado com o empregador, independentemente da folga semanal contratual.

PARÁGRAFO QUARTO:

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, Estado de Pernambuco, que pretenderem abrir seus estabelecimentos comerciais com a utilização de seus empregados e

praticarem vendas aos **DOMINGOS e FERIADOS**, relacionados neste instrumento coletivo, ficarão obrigadas a efetuar o pagamento de uma **TAXA MENSAL**, devida apenas nos meses em que vier a funcionar em qualquer domingo e/ou feriado, no valor de **R\$ 12,00 (doze reais) POR CADA EMPREGADO**, que venha a trabalhar extraordinariamente naqueles dias, a título de TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO, Estado de Pernambuco. Devendo recolher a referida contribuição operacional de fiscalização em favor do Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

PARÁGRAFO QUINTO:

O empregador que exercer sua atividade, com obrigatoriedade de comparecimento de seus empregados, deverá apresentar perante as entidades representativas da categoria econômica (CDL e SINDLOJAS), sua solicitação para o funcionamento nos dias extraordinários (domingos e feriados), apresentando neste ato os comprovantes de recolhimento das contribuições sindicais patronal e profissional, nos termos da legislação em vigor, os comprovantes de recolhimento da TAXA ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL previstas neste instrumento, e da TAXA OPERACIONAL DE FUNCIONAMENTO, prevista no parágrafo 4º desta cláusula, devendo em seguida as entidades patronais remeterem à FECOMÉRCIO as referidas solicitações, para expedição conjunta com SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, CAMOCIM DE SÃO FELIX, SAIRÉ E BONITO, da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, sendo disponibilizado uma via para cada empresa solicitante, que deverá mantê-la no estabelecimento, para apresentá-la, na hipótese de fiscalização por parte da SRT/PE e/ou representação obreira.

PARÁGRAFO SEXTO:

A empresa do COMÉRCIO VAREJISTA que não requisitar a autorização de funcionamento aqui regulamentada ficará sujeita ao pagamento de uma **MULTA CONVENCIONAL** no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do PISO DA CATEGORIA, por cada empregado atingido. Multa que será recolhida em favor do sindicato profissional, e será utilizada na manutenção dos programas de capacitação profissional, mantido pelo mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

O COMÉRCIO VAREJISTA nos municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito **NÃO FUNCIONARÁ** na terceira segunda-feira do mês de outubro dos anos de 2018 e 2019 em comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas na NR n.º 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. Dependências sanitárias adequadas para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável, através de copos descartáveis ou individuais e alternativamente através de bebedouro;
3. Disponibilização de kit de primeiros socorros em cada estabelecimento.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo, porém, os mesmos serem devolvidos à empresa ao término do contrato de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicado pelo empregador ao sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O empregador se responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissionais e demissionais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados ao Sindicato Profissional, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O empregador não oporá obstáculos a realização de assembleias com os empregados do seu estabelecimento, visando incentivar a campanha de sindicalização. Devendo o sindicato profissional informar com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas a realização da reunião.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria do SINDICATO da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

Garantias a Diretores Sindicais**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS SINDICAIS**

Fica garantido ao SINDICATO representantes da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidária, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

Contribuições Sindicais**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas sediadas nos Municípios de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito descontarão dos seus empregados sindicalizados e representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, Estado de Pernambuco, em folha de pagamento, as mensalidades sociais, desde que o empregado autorize o desconto e outras contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral da Entidade de Classe, devendo, através de guia de recolhimento em nome do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, AS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas na base territorial dos municípios POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO, sujeitas a esta Convenção, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMÉRCIO/PE, uma

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL anual, referente aos período 2018/2019 e 2019/2020, conforme quadro abaixo, APROVADA nas ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS ESPECÍFICAS, inclusive com item ESPECÍFICO, realizadas em nos dias 17/05/2018 e 16/04/2019, na sede conj. SINDLOJAS/CDL - GRAVATÁ, editais de convocação publicados no matutino Jornal do Comercio nos dias 04/05/2018 e 12/04/2019, respectivamente, CONTRIBUIÇÃO esta com valores estipulados na Assembléia Geral acima citada que se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL	
Nº DE EMPREGADOS POR EMPRESA(CNPJ)	VALOR DO RECOLHIMENTO
até 09 (nove)	R\$ 150,00
de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco)	R\$ 250,00
de 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta)	R\$300,00
A partir de 61 (sessenta e um)	R\$300,00 + R\$3,00 (por empregado)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da presente CCT junto a SRT/PE, para apresentação de oposição, por parte das empresas, no que se refere à contribuição negocial patronal prevista no caput, devendo ser exercido de forma escrita, por correspondência endereçada a FECOMÉRCIO - Rua do Sossego, 264, Boa Vista – Recife/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL prevista no caput desta cláusula deverá ser recolhida até o dia **31/08/2019 referente ao período 2018/2019 e até o dia 30/09/2019 referente ao período 2019/2020**, através de guias próprias fornecidas pela entidade patronal ou através de depósito bancário na conta abaixo indicada. Após esta data ficará sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) mais juros moratórios a base de 1% (hum por cento) ao mês de atraso e atualização monetária.

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

CNPJ 08.088.676/0001-90

Caixa Econômica Federal

Agencia: 0923 - Operação: 003 - Conta Corrente: 2336-4

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. **45/2004**, será descontado de todos os empregados sindicalizados beneficiários e representados pela presente Convenção, e nos casos dos não associados ao sindicato profissional, será obrigatoriamente por anuência prévia dirigida ao sindicato profissional, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO**, aprovada nas ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS ESPECÍFICAS, inclusive com item ESPECÍFICO, realizadas respectivamente nos municípios de Pombos, Chã-Grande, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix, Bonito e Gravatá, conforme edital publicado no Jornal do Commercio no dia 25/02/2017, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como: honorários advocatícios, honorários assessoria econômica, divulgação, viagens e manutenção dos programas assistenciais (odontológico – médico) pelo sindicato aos comerciários, sindicalizados e não sindicalizados. Ficando estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do registro e arquivamento deste instrumento na DRT/PE para os empregados alcançados pela presente convenção manifestarem oposição ao referido desconto, fazendo-o, se for o caso, por escrito, pessoalmente na sede do Sindicato Profissional na sito à Rua Duque de Caxias, n.º 08, 2º andar, Centro, Gravatá/PE, taxa esta estipulada no índice percentual correspondente a **18% (DEZOITO por cento)** do PISO SALARIAL da categoria sendo descontado da seguinte forma:

1 - O equivalente a 1 (uma) PARCELA 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial, neste instrumento ajustado, devendo ser descontado quando do pagamento da folha de pessoal referente aos salários mensais a partir de 1º DE MARÇO DE 2018 devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo Máximo de 10 dias ao mês subsequente ao desconto;

2 - O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

3- Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e processuais que venham a existir, bem como de eventuais ressarcimentos decorrentes do referido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas encaminharão ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO** a relação dos seus empregados dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o cheque para pagamento da referida taxa, para efeito de controle.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO NORTE E DO NORDESTE, e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pombos, Chã Grande, Gravatá, Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix e Bonito, a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS

Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos Municípios onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em

Pernambuco, será formada comissão paritária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelo Sindicato Obreiro e FECOMÉRCIO/ SINDILOJAS/ CDL/ ASSOCIAÇÃO COMERCIAL com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que funcionará no segmento do COMÉRCIO VAREJISTA nos municípios de POMBOS, CHÃ GRANDE, GRAVATÁ, BEZERROS, SAIRÉ, CAMOCIM DE SÃO FELIX E BONITO todos no Estado de Pernambuco, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a RELAÇÕES DE TRABALHO.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho - PE.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção fica estabelecido uma multa de 10% (DEZ POR CENTO) do PISO SALARIAL da Categoria em favor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula e no parágrafo anterior também desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, ficando ressalvado, porém, que na hipótese da iniciativa do requerimento para audiência de tentativa de conciliação partir da representação obreira, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada, comprovadamente, das razões do requerimento e da data da audiência de tentativa de conciliação perante a SRT/PE, no endereço: Rua do Sossego, 264, Boa Vista – Recife/PE, bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica no endereço Praça Miguel Cervantes, 60, sala 1002, Ilha do Leite – Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e- mail: consult@smart.net.br.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES

As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SRT/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratarem-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes.

JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO.

NATANAEL FERNANDES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE POMBOS, CHA GRANDE, GRAVATA, BEZERROS, SAIRE, CAMOCIM DE SAO FELIX E BONITO.

JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS

Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO

Vice-Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PROFISSIONAL 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE PROFISSIONAL 03

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.